



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 793, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.**

“Isenta de pagamento de multas e juros.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento de multas e juros, os contribuintes em atraso que quitarem, de uma só vez, os seus débitos relativos ao **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU** -, ao **Imposto Sobre Serviços - ISS** - e à **Taxa de Licença de Localização e Funcionamento**, na forma que se segue:

- **Imposto Predial e Territorial Urbano**, anos de mil novecentos e noventa e cinco a mil novecentos e noventa e nove, se quitados até trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e nove;
- **Imposto Sobre Serviços e a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento**, anos de mil novecentos e noventa e cinco a mil novecentos e noventa e oito, se quitados até trinta de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Art. 2º - Os prazos determinados poderão ser prorrogados, a critério do Poder Executivo, via Decreto.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e nove.

JOSEMAR COELHO AZEVEDO  
vice-Prefeito  
no exercício do Cargo de Prefeito